CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobe a criação do Programa Composta para incentivo da prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios e condomínios residenciais, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa Composta para incentivo da prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios e condomínios residenciais, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º. O Programa Composta tem como objetivos:

I – melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável;

II – promover o conceito dos 3R – reduzir, reutilizar e reciclar – na cadeia dos resíduos sólidos;

III – fomentar a autonomia alimentar; e

IV – promover o associativismo;

Art. 3º. A execução do Programa Composta, dar-se-á por meio das seguintes ações:

I – informação e ensino das técnicas de compostagem;

II – incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas;

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

III – inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;

IV – regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis; e

V– implantação, em todas as feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando ao aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Salvador,12 de junho de 2019.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Composta, visando incentivar a prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios e condomínios residenciais no Município de Salvador, visto que o problema da gestão dos resíduos sólidos produzidos pela sociedade se avoluma a cada dia que passa.

Tal programa objetiva conscientizar os moradores sobre a importância da compostagem doméstica, como forma de reciclar os resíduos orgânicos produzidos, bem como objetiva levantar informações pertinentes para a multiplicação dessa prática entre a população de Salvador.

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Vale lembrar que a compostagem é um processo que transforma restos de alimentos e resíduos orgânicos em adubo e reduz a quantidade de material enviado aos aterros da Cidade. Sendo assim, constitui-se em uma destinação final de resíduos ambientalmente adequada.

Com efeito, com potencial de reduzir os resíduos domésticos destinados aos aterros sanitários em até 75%, a prática da compostagem doméstica diminui os custos de coleta e destinação final, bem como reduz os impactos ambientais produzidos pela presença dos resíduos orgânicos nos aterros sanitários. Além disso, o adubo orgânico produzido pelas composteiras domésticas é benéfico para o solo, já que restitui à natureza parte dos nutrientes retirados pelas colheitas, e pode ser utilizado em pequenos plantios domésticos e urbanos, na agricultura orgânica ou agroecológica e para nutrir árvores da Cidade e de reflorestamento, funcionando como um poderoso estimulante do sequestro de carbono da atmosfera.

Em face do exposto, é conveniente a proposta em tela, buscando fomentar e instituir um programa que estimule a prática da compostagem doméstica no Município de Salvador.

Salvador, 12 de junho de 2019.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner